

LEI COMPLEMENTAR Nº 079/17, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

“Altera a Lei Complementar nº 063/12, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Inclui os §§ 4º e 5º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 063/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 4º - Entende-se uma empresa como instalada quando da publicação do seu diploma de Alvará de funcionamento.

§ 5º - Não será concedido o benefício de que trata o art. 1º desta lei às empresas cujas atividades estejam descritas nos item 7, subitens 7.01 a 7.20 e item 17, subitem 17.05 do art. 228 do CTMQ.”

Art. 2º - Altera o § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 063/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 2º - Não gozarão dos benefícios previstos no *caput* deste artigo, as empresas que, a qualquer título, se instalarem no mesmo imóvel anteriormente ocupado por empresas que tenham encerrado suas atividades a contar da vigência desta lei e cuja composição societária apresente algum acionista da empresa extinta.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O